

## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

#### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 007/2022 que "Autoriza contratação emergencial de profissionais área da saúde".

Projeto de Lei em pauta tem como objetivo a contratação nos termos do art. 37, inciso X, da CF, (Contratação temporária de excepcional interesse público), a profissionais na área da saúde, conforme requerimento exarado na Comunicação Interna nº 065/22 – SESA, anexa,

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em Reunião Extraordinária.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL BARRA DO QUARAI
SETOR DE PROTOCOLO
Processo No 12 2022



# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

## PROJETO DE LEI Nº 007/2022, de 11 de março de 2022.

"Autoriza contratação emergencial de profissionais da área da saúde".

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme art. 96, incisos XI e XXVII letra "a", da Lei Orgânica do Município e inciso IX do art.37 da Constituição Federal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por até 12 meses, podendo ser prorrogado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto nos artigos 199 a 203 da Lei complementar n° 001/2013, de 1° de outubro de 2013 e Lei nº 1697/15, de 14 de julho de 2015 e suas alterações, para o CARGO/FUNÇÃO de:

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
01	Agente Comunitário de Saúde – ESF I – Urbana (Micro área 02)	40h	R\$ 1.550,00
01	Agente Comunitário de Saúde – ESF II – Rural (Micro área 03)	40h	R\$ 1.550,00

Parágrafo Único- As especificações das funções serão aquelas constantes no anexo único

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I. Carga horária, conforme quadro do art. 1°;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina proporcional:
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- VI. Vale refeição nos termos do art. 5°, inciso V da Lei n° 1.577/13;
- **VII.** Fica prorrogado automaticamente quando da comprovação da gravidez pela contratada até o final da licença maternidade.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias

próprias.

desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 11 de março de 2022.

MAHER JABER MAHMUD Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

Temístocles Felicio de Bastos

Secretário Municipal de Administração.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ Secretaria Municipal de Administração

#### **ANEXO ÚNICO**

**ATRIBUIÇÕES** 

Emprego: Agente Comunitário de Saúde

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnostico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas publica que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condições de Trabalho: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

### Requisitos para Ingresso:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído o ensino fundamental;
- c) Idade mínima 18 anos máxima 60 anos.

